



PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.01.16.2

ASSARÉ-CE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.587.983/0001 -53, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (**atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DO OBJETO

Contratação de Serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma assessoria especializada para a elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP) junto à Secretaria de Saúde do município de Assaré, Ceará, se fundamenta em uma série de vantagens e necessidades específicas. Em um contexto onde a eficácia e excelência na gestão pública são cruciais para o desenvolvimento educacional, a expertise técnica de uma assessoria especializada se torna um instrumento estratégico.

Em primeiro lugar, a elaboração de estudos preliminares demanda um conhecimento aprofundado das normativas e legislações pertinentes à área educacional. A dinâmica legislativa está em constante evolução, o que torna essencial a presença de profissionais atualizados e capacitados para assegurar a conformidade legal do projeto. Nesse sentido, a assessoria especializada se apresenta como um parceiro estratégico, capaz de interpretar e aplicar de maneira eficaz os requisitos normativos, minimizando riscos e garantindo a legitimidade do processo.

Além disso, a expertise técnica da assessoria contribui para a qualidade intrínseca, profissionais especializados na área possuem um conhecimento aprofundado sobre as melhores práticas, metodologias, isso possibilita a elaboração de um ETP alinhado não apenas com as exigências legais, mas também com as necessidades específicas, promovendo, assim, um impacto positivo e sustentável.

Ademais, a complexidade inerente à elaboração destes estudos não pode ser subestimada. O planejamento estratégico, a definição de metas claras e a alocação eficiente de recursos demandam um conjunto de habilidades multidisciplinares. A assessoria especializada, ao reunir profissionais com experiência diversificada, é capaz de oferecer uma abordagem integrada e abrangente, contribuindo para a eficiência e eficácia do projeto.

Diante do exposto, a contratação de uma assessoria especializada junto à Secretaria de Saúde de Assaré, Ceará, representa não apenas uma opção estratégica, mas uma medida essencial para promover a excelência na gestão e nas contratações pretendidas, assegurando que o processo atenda aos requisitos legais, técnicos e específicos.



DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado através de banco de preços homologados e com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços homologados e de empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço diante da média elaborada no Termo de Referência, através de Dispensa Eletrônica, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **J & J ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo de Dispensa Licitação Eletrônica nº 2024.01.16.2 e que o preço, conforme se pode constatar através da ATA a proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo do Orçamento.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.122.0112.2.029.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, nomeado pela Portaria nº. 173/2023, de 03 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **J & J ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**.



Assim, vem comunicar a Exma. Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde, a Sra. Regina Alice Ferreira Furtado, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Assaré/CE, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR
Agente de Contratação